



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do Programa Emergencial de Suporte aos Empregos de que trata a Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a prorrogação do Programa Emergencial de Suporte aos Empregos de que trata a Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19)

**Art. 2º** Fica autorizada a prorrogação por 2 (dois) meses do Programa Emergencial de Suporte aos Empregos de que trata a Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020 ou da Lei que vier a instituí-lo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SF/20642.16968-43



## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Suporte ao Empregos foi instituído na sua origem pela Medida Provisória nº 944 com o objetivo de oferecer uma linha de crédito emergencial a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com direcionamento exclusivo dos recursos para pagamento da folha de salários pelo período de dois meses.

As condições de financiamento são favoráveis: a taxa de juros será de apenas 3,75% ao ano, com carência de 6 meses e parcelamento de 30 meses, totalizando 36 meses. O governo assume 85% do risco de inadimplência e os bancos ficam com 15% desse risco. A operacionalização será realizada por intermédio do BNDES, por meio de um fundo, que será fiscalizado e supervisionado pelo Banco Central e com aporte de recursos do Tesouro Nacional da ordem de R\$ 34 bilhões, que complementado com os recursos das instituições financeiras pode alcançar R\$ 40 bilhões em termos de volume de crédito.

Ocorre que por dificuldades operacionais e de desenho do programa, que estão sendo ajustadas e contornadas pelo governo, inclusive em conjunto com o Congresso Nacional, esse Programa que teve início no começo de abril somente financiou até 26/05/2020, cerca de R\$ 1,9 bilhão, ou seja, apenas 4,75% do potencial do Programa.

Portanto, dado que os já existe autorização para alocação dos recursos e com aperfeiçoamento do modelo será possível utilizar a totalidade do volume de crédito disponível para o financiamento, desde que haja uma prorrogação do Programa, que por essa proposição seria por mais 2 meses. Assim poderíamos alcançar os impactos previstos nessa política pública que beneficiando cerca de 12,2 milhões de empregados em 1,4 milhão de pequenas e médias empresas, o que é fundamental para evitarmos um aumento ainda maior no desemprego do País nesse período de pandemia.

SF/20642.16968-43



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Portanto, diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares para esse projeto de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/20642.16968-43